



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 26 de Novembro de 2021.

Assunto ⇒ Projeto de Lei Nº 1738/2021 Referente Suplementação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PREFEITURA Nº 0518 2021
Fls. _____, Livro _____, Folha _____
Rio Bananal - ES em 26/11/2021


Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Nº 1738 de 26.11.2021 que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino”.

Na expectativa de contar com participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossas Excelências e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Nº 1738 de 26.11.2021 que "Dispõe sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino".

Estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar e aprová-la, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 26 de Novembro de 2021.

EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal





PROTUBAL nº 0519 2021
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES em 26/11/2021
Público

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 1738/2021

Rio Bananal/ES, 26 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências*, nos termos do “caput” do art. 26, que reza que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será proporcional à jornada de trabalho de cada profissionais da educação básica a que faça jus ao recebimento do mesmo.

§ 2º O abono mencionado no “caput” deste artigo será devido aos profissionais ativos efetivos e contratados por designação temporária.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, ou no mínimo empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente ser pago em janeiro de 2022.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º A presente propositura se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

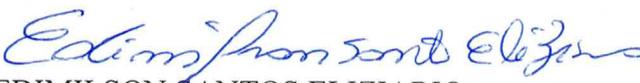
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 26 (vinte e seis) dias no mês de (11) Novembro do ano de (2021) dois mil e vinte e um.

Atenciosamente


EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal

